



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 192/2006)

N. 054/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **JAIRO DE ASSIS SOARES**, CPF:   objeto do **Processo n.º 191.000.424/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para a **GLEBA 02, PARCELA 260/A DO PICAG – INCRA 06 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Jairo de Assis Soares

Nome do licenciado: Jairo de Assis Soares

Substância mineral licenciada: Cascalho laterítico

Área licenciada: 6,0 ha

Profundidade da exploração: 5,0 m

Responsável técnico: Engº Florestal Francisco de Sousa Filho – CREA 7.321/D – DF e Fabrício Bueno da Fonseca Cardoso – Geólogo, CREA 8.106/D – DF.

Autorização de registro de licença no DNPM: nº 1.129/2002

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45º WGr. **Ponto 1:** 159.744E/8.261.090N; **Ponto 2:** 159.548E/8.261.058N; **Ponto 3:** 159.524E/8.260.966N; **Ponto 4:** 159.530E/8.260.660N; **Ponto 5:** 159.640E/8.260.647N; **Ponto 6:** 159.686E/8.261.004N e **Ponto 7:** 159.744N/8.261.046N

1. Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número de Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;

3. Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes do Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA;
5. O interessado ficará responsável pela recuperação de área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
6. A camada de solo superficial (40cm) deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
7. **A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico não deve ultrapassar a profundidade máxima de 5,0 m. Não será permitida a exploração além desses limites;**
8. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo;
9. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
10. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a este IBRAM;
11. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

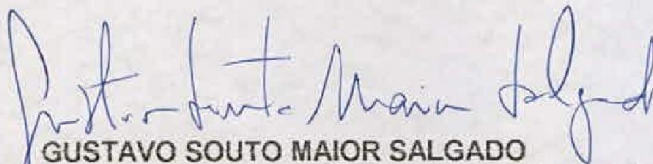
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de Outubro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

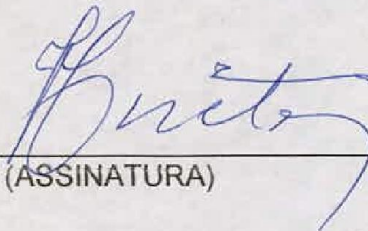
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Outubro

de 2007.



(ASSINATURA)

HONORATO DA SILVA SOARES NETO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)